

Dirigir o ônibus e cobrar as passagens não configura acúmulo de função

03/07/2026

A Quinta Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) isentou uma empresa do Rio de Janeiro de pagar o adicional por acúmulo de função a um motorista que esporadicamente atuava como cobrador de passagens. A decisão seguiu o entendimento vinculante do TST sobre a matéria.

Na reclamação trabalhista, o motorista afirmou ter trabalhado na viação por sete anos. Relatou ainda que, embora contratado como motorista, nos fins de semana cobria folgas de outros empregados e, cumulativamente, exercia também a função de cobrador de passagens.

Ele pedia o pagamento de adicional pelo acúmulo das funções de motorista e cobrador.

O [Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região \(RJ\)](#) entendeu que dirigir e cobrar passagens são atividades distintas e que o desempenho simultâneo das duas funções aumentaria as responsabilidades do trabalhador, que manuseava dinheiro e prestava contas.

Esse fato justificaria o pagamento de adicional de 30% sobre o salário-base do motorista.

Compatíveis e complementares

Ao recorrer, a empresa sustentou que as atividades são compatíveis e complementares e não exigem qualificação adicional para o exercício conjunto.

O relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, destacou que o TST tem entendimento consolidado de que as funções de motorista e cobrador se complementam e que o desempenho simultâneo das duas não assegura ao trabalhador o direito ao recebimento de acréscimo salarial.

Essa posição foi reafirmada pelo Pleno do TST no [Tema 128](#) da tabela de Recursos de Revista Repetitivos. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo RR-0100188-75.2022.5.01.0034



Motorista também exercia a função de cobrador de passagens

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jul-03/dirigir-o-onibus-e-cobrar-as-passagens-nao-configura-acumulo-de-funcao/>